



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI N°. 1.240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.994.

“Concede remissão a créditos tributários, e da outras providencias.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão a créditos tributários relativos à contribuição de melhoria, nas seguintes condições:

I – de 100% (cem por cento) do credito consolidado, ao contribuinte que tenha realizado ou venha realizar, no período compreendido entre 03/01/94 a 02/05/94, a construção de passeio no imóvel beneficiado com asfalto e/ou meio-fio;

II – de 50% (cinquenta por cento) do credito Consolidado, ao contribuinte que efetuar, no período compreendido entre a data em que esta Lei entrar em vigor e 02/05/94, o seu pagamento em parcela única;

III – sem nenhum acréscimo do credito consolidado, ao contribuinte que requerer, no período compreendido entre a data em que esta Lei entrar em vigor e 02/05/94, o seu parcelamento para pagamento em ate 03 (três) parcelas iguais e mensais.

§ 1°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por credito consolidado o valor original da obrigação tributaria acrescido de juros, multas e correção monetária, calculados ate a data em que o contribuinte requer a remissão.

§ 2°. No caso da remissão de que trata o inciso I deste artigo, o requerimento do contribuinte devera anteceder o inicio da obra e somente após o termino desta é que será definitivamente deferido.

ART.2°. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 1.994.

ART.3°. Revogam-se as disposições em contrario.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 25  
(vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1.994.

**ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretario de Administração=